



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00365

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12
--------------------	---

AUTOR ARNALDO JARDIM – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altere-se o *caput* do art. 15 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 15. A tarifa ou receita de que trata esta Medida Provisória deverá considerar, quando houver, a parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados, não depreciados ou não indenizados pelo poder concedente bem como remuneração pela administração dos bens já efetivamente amortizados, depreciados e indenizados, por novos investimentos, custos eventuais e despesas necessárias ao atendimento dos padrões de qualidade e ao pagamento de encargos e será revisada periodicamente na forma do contrato de concessão ou termo aditivo.”

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 15 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, prevê a remuneração pela parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados, não depreciados ou não indenizados, mas não assegura qualquer remuneração pela administração dos demais bens.

Ocorre, contudo, que a administração de bens amortizados, depreciados e indenizados implica riscos que estão a exigir a introdução de remuneração – conforme se verifica nas práticas de mercado em diversos setores.

Com efeito, a ausência de remuneração pela administração desses bens, além de incompatível com a magnitude do risco imposta por essa atividade, tornará as concessões em questão pouco atrativas economicamente, frustrando os objetivos da própria Medida Provisória.

Do mesmo modo, devem ser também considerados os novos investimentos, os custos eventuais e as despesas necessárias ao atendimento dos padrões de qualidade e ao pagamento de encargos.

Por essas razões, propõe-se a adoção da alteração acima proposta.

ASSINATURA

18 / 09 / 2012

[Assinatura manuscrita]

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 18 / 09 / 2012 às 21h10
[Assinatura] Matr.: 22854